



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028277/2025-08

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0028277/2025-08	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Afonso Henrique Fernandes		CPF/CNPJ: 342.623.186-72		
Endereço: Rua Santos Dumont, 30		Bairro: Centro		
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39670-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Afonso Henrique Fernandes		CPF/CNPJ: 342.623.186-72		
Endereço: Rua Santos Dumont, 30		Bairro: Centro		
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39670-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Ilha		Área Total (ha): 163,7249		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.387		Município/UF: Itamarandiba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-C931.C4AB.2144.4571.AFE7.A5AB.2326.3A61.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	42,2595	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Silvicultura	G-01-03-2	42,2595		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	42,2595	Sentido restrito	Não se aplica	42,2595
Total:	42,2595	-	Total:	42,2595

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	408,8723			m.d.c
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Mariana Miranda Andrade – MASP 1.523.765-4. Data da Vistoria: 13/11/2025.					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 29/07/2026. Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		Sirgas 2000	23k	719820.26 m E	8030014.43 m S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Medidas mitigadoras: Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios; Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente; Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso; Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão. Medidas compensatórias: Não se aplica.					
12. OBSERVAÇÃO					

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Até 30 dias após a supressão.
3	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	Até 30 dias após emissão da AIA.
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
5	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/07/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145545398** e o código CRC **0B8AB31E**.